



PARECER DO CONSELHO JURISDICCIONAL SOBRE O PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS

Em conformidade com o art. 58º, n.º 2, al. c), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo D. L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo D. L. n.º 310/09, de 26 de outubro e revisto pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, de acordo com a Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro, vem o Conselho Jurisdiccional emitir parecer sobre o projeto de Regulamento de Taxas e Emolumentos, o que faz nos termos seguintes:

Da conformidade legal do procedimento

- Foi publicitada no sítio da internet da Ordem dos Contabilistas Certificados a 8 de Outubro p.p., conforme dispõem os artigos 98º, n.º 1 e 101º, do Código do Procedimento Administrativo, adiante CPA, a proposta de regulamento;
- O Conselho Diretivo promoveu a discussão pública deste regulamento em sessões que se realizaram a nível nacional;
- Foi concedida também a possibilidade, dentro do prazo legal previsto, de 30 dias, para o envio das sugestões de alteração às propostas, por parte dos Contabilistas Certificados.

Assim, considera o Conselho Jurisdiccional que foram integralmente cumpridas as normas estatutárias e legais aplicáveis.

Da conformidade legal dos prazos para emissão de parecer do Conselho Jurisdiccional

O Conselho Diretivo aprovou o projeto de Regulamento de Taxas e Emolumentos, em reunião de dia 20/11/2018, cfr. consta da respetiva ata.

Esse projeto foi remetido ao Conselho Jurisdiccional no dia 20/11/2018.

Apesar de o art. 92º, n.º 4 do CPA referir que os pareceres não devem ser emitidos num prazo inferior a 15 dias, o Conselho Jurisdiccional considera não só que tal prazo não é imperativo, como acompanhou com especial atenção a evolução ocorrida na elaboração da versão definitiva do projeto de Regulamento de Taxas e Emolumentos, considera estarem reunidas todas as condições legais para a emissão do respetivo parecer.

Da conformidade legal do projeto de Regulamento de Taxas e Emolumentos

A verificação da legalidade deste projeto de regulamento importa a sua conformação, nomeadamente com o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e o Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais (Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro).

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08
NIPC 503 692 310 | www.occ.pt | geral@occ.pt



Certificada a confirmação da legalidade do projeto de Regulamento de Taxas e Emolumentos, foi deliberado em sessão plenária do Conselho Jurisdicional de 27/11/2018, nos termos do art. 57º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, emitir parecer favorável.

O Conselho Jurisdicional, reunido em plenário

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eugénio Lourenço da Silva Faca".

Eugénio Lourenço da Silva Faca (Presidente)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rosa Teresa Reis Pinto Santos".

Rosa Teresa Reis Pinto Santos (Vogal)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rita Gonçalves Cordeiro".

Rita Gonçalves Cordeiro (Vogal)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luís Filipe Rui de Oliveira Caetano".

Luís Filipe Rui de Oliveira Caetano (Vogal)

ORDEN DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08
NIPC 503 692 310 | www.occ.pt | geral@occ.pt